

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI	16/09/2025 16:59 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	373/2025	09.2025.0004873-4

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 02 (dois) computadores Apple, modelo Chip M4 Pro da Apple, com CPU de 14 núcleos, GPU de 20 núcleos e neural engine de 16 núcleos, tela de 16 polegadas e 48GB de memória unificada, SSD 512GB, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. A contratação seguirá as condições contidas neste Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda e anexos.

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
630109	1	Computadores <i>Apple</i> , modelo Chip M4 Pro da Apple, com CPU de 14 núcleos, GPU de 20 núcleos e neural engine de 16 núcleos, tela de 16 polegadas e 48GB de memória unificada, SSD 512GB, com garantia mínima de 12 (doze) meses	2	Unidade

1.3. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

1.4. As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.5. Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$100.000.00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se descritos no processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A Descrição da Solução como um todo encontra-se descrita no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não há impactos ambientais referente ao objeto da contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia

4.3.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

5.2.1. A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

5.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

5.3. O equipamento deverá ser entregue no endereço do Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque Jardim Veraneio - CEP 79031-005 - Campo Grande - MS.

5.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

5.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas exclusivas da fornecedora.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

5.8. Quaisquer irregularidades nos prazos e quantidades de fornecimento deverão ser corrigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da reclamação;

5.9. Na hipótese de o fornecedor não cumprir os prazos e condições estipulados, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

5.10. Para a entrega da solução, a Contratada deve disponibilizar o equipamento do contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do envio da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja justificativa da contratada com prazo de envio de 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento;

5.11. A Contratada deve promover a entrega de todos os equipamentos adquiridos bem como comprovação de suporte e garantia;

5.12. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

5.12.1. PROVISORIAMENTE: será emitido pelo Contratante após a entrega dos equipamentos mediante a realização de verificação pela Contratada, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste documento em até 15 (quinze) dias após a entrega;

5.12.2. DEFINITIVAMENTE: Após a emissão do recebimento provisório, o Contratante analisará o perfeito funcionamento dos equipamentos, segundo as especificações contidos na proposta, pelo período de até 15 (quinze) dias.

5.13. O recebimento definitivo da solução será classificado como **ACEITO** ou **REJEITADO** segundo os seguintes critérios:

Serviço de entrega, conferência de configuração e teste de funcionamento.

Aceito - quando todos os equipamentos e seus componentes forem entregues, conferidas suas configurações e estiverem em pleno funcionamento pelo Contratante, não cabendo nenhum ajuste, apenas a garantia de funcionamento e demais serviços associados, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Rejeitado - quando os equipamentos contratados não forem aceitos pelo MPMS, não atendendo os requisitos solicitados neste estudo e sujeitando a Contratada às penalidades estabelecidas para o caso.

5.14. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência, e anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará recusa do MPMS, que os colocará à disposição da fornecedora para substituição.

5.15. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

5.16. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.17. A empresa que não cumprir as condições estipuladas neste Termo de Referência e Anexos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

6.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

6.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

7.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

7.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

7.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

7.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

7.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

7.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

7.7.2 Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

7.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

7.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

7.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>, que “*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

8.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única diante da informação contida às fls. 243, do Setor Demandante, considerando que a aquisição à vista representa uma decisão financeiramente inteligente, tecnicamente justificada e estrategicamente vantajosa. Essa escolha atende à demanda projetada com eficiência e contribui para maximizar a produtividade, reduzir custos operacionais e fortalecer a competitividade da organização.

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”.

8.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não será admitida a contratação de pessoa física, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-PGJ de 5 julho de 2022.

9.3. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3.1. Da Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI;

9.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.3.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.3.1.3.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. A licitante deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante o Fisco Estadual, conforme o local de seu domicílio ou sede, relacionada à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação, consistente na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de dois computadores.

9.3.2.5.1. Caso a licitante seja isenta da obrigação de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Estadual, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário, atestando tal condição.

9.3.2.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

9.4. A contratada deverá declarar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

9.4.1. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

9.4.2. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público;

9.4.3. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

9.5.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$54,750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, Contratação DFD nº 153/2025 – Contratação nº 373/2025 do Plano Anual de Contratações, Unidade Gestora – FEADMP - Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público – FEADMP – Natureza de Despesa – 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1 Não aplicável uma vez que a presente contratação requer a formalização de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, sem prejuízo de outras legislações correlatas.

15.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.2.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

15.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

15.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.2.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.2.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

15.2.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

15.2.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

15.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

15.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Participar da reunião de alinhamento, se for o caso, de que trata o item de modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração.

17.2. Entregar os produtos ofertados nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo e atender todos os pedidos, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

17.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação as sanções cabíveis;

17.4. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

17.5. Providenciar o descarregamento e o transporte dos produtos até o setor responsável pelo recebimento, sem ônus ao MPMS;

17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

17.7. Fornecer diretamente o objeto sem subcontratações ou transferências de responsabilidade;

17.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público Estadual;

17.9. Comunicar, por escrito, ao MPMS qualquer anormalidade na execução de suas obrigações;

17.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto;

17.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

17.12. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.13. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação.

17.14. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

17.15. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual.

17.16. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

17.17. Fornecer o equipamento, bem como executar os serviços de suporte e garantia de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.18. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços de suporte/garantia, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente

17.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.20. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

17.20.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

17.20.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

17.20.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.21. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

17.22. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de contrato, se for o caso.

18.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

18.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

18.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

18.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 16/09/2025 às 16:59:07.

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe da Divisão de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 19:53:46.

DIOGO BANZER DA MOTTA

Diretora da Secretaria do CI -MPMS



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 19:59:38.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 16/09/2025 às 16:28:59.